JUSTIFICATIVA Nº 201/2022

Ref. Autoriza a contratação, em caráter de urgência, de empresa para execução de reparo dos pavimentos das Avenidas Presidente Vargas e Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade de Garça/SP.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Memorando Eletrônico – 1DOC nº 25.805/2022 e Requisição nº 7144/2022, para aquisição de serviços (mão de obra, materiais e equipamentos) em caráter de urgência para execução de reparo dos pavimentos das Avenidas Presidente Vargas e Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade de Garça/SP;

Considerando que após o desvio do tráfego de veículos pelo perímetro urbano, em razão da interdição do trecho da SP 294 – Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, na cidade de Garça, na altura do km 415 ao km 420, diversos danos foram causados a infraestrutura municipal, devido aumento da circulação de veículos de grande porte, conforme se verifica em documentos anexados junto ao pedido;

Considerando que também foram apresentados pela secretaria requisitante diversos laudos técnicos, os quais apontam a existência de diversos trechos nas Avenidas Presidente Vargas e Doutor Labieno da Costa Machado totalmente deteriorados, o que evidencia iminente risco de acidentes e risco à população;

Considerando que o Departamento de Suprimentos realizou a Cotação de Preços nº 7144/22, na qual a empresa "Cristiano Martins Prieto-ME" apresentou a melhor proposta no valor de R$ 189.320,54 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quadro de cotação anexo ao despacho nº 02 do memorando supracitado;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, de acordo com o despacho nº 05 do memorando supra e o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

DECISÃO: Autorizo a contratação, com dispensa de licitação, em caráter de urgência, de empresa para execução de serviços de reparo (mão de obra, materiais e equipamentos), dos pavimentos das Avenidas Presidente Vargas e Dr. Labieno da Costa Machado, junto à empresa "***Cristiano Martins Prieto-ME***", pelo valor de R$ 189.320,54 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser emitido o respectivo empenho e contrato em nome da referida empresa, com fundamento nas razões acima expostas.

Publique-se e Cumpra-se.

Garça, 27 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CONTRATADA: CRISTIANO MARTINS PRIETO-ME
CONTRATO Nº 143/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPARO DOS PAVIMENTOS DAS AVENIDAS PRESIDENTE VARGAS E DR. LABIENO DA COSTA MACHADO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 31 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:
Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Cristiano Martins Prieto
Profissão: Proprietário
CPF: 145.977.668-20
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
CPF: 796.694.768-87

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Maycon Ramón Dorta de Oliveira
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 379.075.118-95
Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

CONTRATO Nº 143/2022
JUSTIFICATIVA 201/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E "CRISTIANO MARTINS PRIETO-ME", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPARO DOS PAVIMENTOS DAS AVENIDAS PRESIDENTE VARGAS E DR. LABIENO DA COSTA MACHADO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2.022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO MARTINS PRIETO-ME**, inscrita no C.N.P.J 22.560.542.0001-51, com sede na cidade de Bauru Estado de São Paulo, à Rua Wenceslau Braz Quadra, nº 7-28, Vila Souto, CEP: 17.051-120, aqui representada por seu Proprietário Sr. "**CRISTIANO MARTINS PRIETO**", devidamente inscrito no C.P.F. sob nº 145.977.668-20 e portador do R.G nº 19.426032-X-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, , a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Justificativa nº 149/2022, e tem por objeto a contratação, em caráter de urgência, de empresa para execução de reparo dos pavimentos das Avenidas Presidente Vargas e Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade de Garça/SP, nos termos do Cronograma Físico e Memorial Descritivo, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que passam a fazer parte integrantes deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços previstos nesta Cláusula serão executados nas seguintes vias urbanas: Avenidas Presidente Vargas e Dr. Labieno da Costa Machado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, quantidades e exigências constantes dos anexos encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços no Memorando Eletrônico nº 25.805/2022, que constituem partes integrantes do presente contrato.

§ 1º - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - A CONTRATADA deverá no início da obra efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 3º - Após a conclusão dos serviços contratados, deverá ser apresentada a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

§ 4º - A CONTRATADA deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos, planilha, cronograma e memorial descritivo;

b-) Vincular A.R.Ts. ou R.R.Ts do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução completa das obras, antes da 1º liberação de pagamento;

c-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras

d-) Manter Usina de C.B.U.Q. em funcionamento, conforme normas e exigências atualizadas da CETESB, para que o material asfáltico chegue com temperatura e trabalhabilidade dentro das normas exigidas;

e-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

f-) Substituir o material asfáltico que não atenda as exigências técnicas, inclusive de temperatura, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

g-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do canteiro de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

j-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

k-) Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

l-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

m-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

n-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

o-) Manter o estado de conservação, manutenção e limpeza nos locais onde estiver desenvolvendo seus serviços e após concluída a obra, a CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos de limpeza das áreas e equipamentos, removendo todo o lixo, sucatas e entulhos nas vias ou de terreno de terceiros.

p-) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

q-) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

r-) Utilizar na realização do objeto deste contrato, apenas materiais de primeira qualidade, sob pena dos mesmos serem rejeitados pelo CONTRATANTE.

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

s-) Seguir todas as prescrições cabíveis da "Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT", Portaria3.214daLei 6.514/77 do Ministério do Trabalho, Normas Ambientais, bem como, todas as normas internas da Proprietária (Segurança do Trabalho, Proteção Contra Incêndios, Medicina Ocupacional e Proteção ao Patrimônio).

t-) Providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação ao trânsito necessária com o apoio do Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra, estando estes de acordo com as Normas e Procedimentos de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 189.320,54** (cento e oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**,** incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 1º - Os preços contratados não serão passivos de reajuste durante a vigência deste contrato.

§ 2º- O pagamento realizado pelo CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços, sendo que a não aceitação da obra e serviços pela fiscalização acarretará a suspensão imediata dos pagamentos a realizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medição única, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela secretaria requisitante, anexo ao Memorando Eletrônico nº 25.805/2022-1Doc.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada (s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido;

§ 3º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016;

§ 4º - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite do departamento competente;

§ 5º - É necessário que a CONTRATADA obrigatoriamente realize a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo da obra e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega das obras é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 2º – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.

B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

§ 4º - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, ou etapa, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ 2º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 3º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.
Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

Para garantia da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA prestará garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, sendo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, perfazendo o valor de **R$ 9.466,03** (nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos).

§ 1º - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução das obras e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo CONTRATANTE.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 4º - Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

1 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente – dotações: 668 – 15.451.0005.1001.0000.01.4.4.90.51.00 - Obras de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO MARTINS PRIETO-ME
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....
Letícia Carvalho Oliveira Bruna Angélica Batista

Assinado por 6 pessoas: CRISTIANO MARTINS PRIETO, LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA, MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, JOAO CARLOS DOS SANTOS e HELIO DA SILVA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA e informe o código 85C9-17E6-AB10-F2FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85C9-17E6-AB10-F2FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CRISTIANO MARTINS PRIETO (CNPJ 22.560.542/0001-51) VIA PORTADOR CRISTIANO MARTINS PRIETO (CPF 145.XXX.XXX-20) em 01/11/2022 15:32:31 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-25) em 01/11/2022 16:04:35 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAYCON RAMÓN DORTA DE OLIVEIRA (CPF 379.XXX.XXX-95) em 01/11/2022 16:22:49 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNA ANGÉLICA BATISTA (CPF 417.XXX.XXX-08) em 01/11/2022 16:44:00 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 03/11/2022 08:23:03 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 03/11/2022 09:37:00 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/85C9-17E6-AB10-F2FA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 / Cep: 17402-001 / Garça-SP
CNPJ: 44.518.371/0001-35 / Fone: 14 - 34076600 / Suprimentos: 14-3407 6615
Contabilidade: 14-3407 6604 / Tesouraria: 14-3407 6602
enviar nota fiscal eletrônica para o e-mail: notafiscal@garca.sp.gov.br

Ordem Pagto. Nº:

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 06925/22	FICHA: **668**	DATA: 04/11/2022	VENCIMENTO:	**EMPENHO: 18370**

LICITAÇÃO: OBRA DISPENSA 0121/22 000287/22 Contrato: 0143/22 ES - Estimativa

02 15 SECRETARIA MUNICIPAL D PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
02 15 02 GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS
4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO
15.451.0005.1001.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Fonte de Recurso
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida
01 TESOURO 110 GERAL
00 Recursos Ordinarios 000 GERAL

CREDOR: 41393 CRISTIANO MARTINS PRIETO ME 22.560.542/0001-51
ENDEREÇO: R WENCESLAU BRAZ N° 7-28 BAURU

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.204.500,00	1.644.470,70	189.320,54	370.708,76

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000287/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 121 - Mod. Formatada: 121 - CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DOS PAVIMENTOS DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS E DR. LABIENO DA COSTA MACHADO, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO		1	SER	189.320,540	189.320,54

VALOR TOTAL DOS ITENS 189.320,54

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

18370 **LIQUIDO 189.320,54**

AUTORIZO	TESOURARIA	PAGUE-SE:
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA SECRET MUN DE FAZENDA, PLANEJ E FINANÇAS	BANCO Nº: _____ CHEQUE Nº: _____	_____

R E C I B O

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

GARÇA/SP, _____/_____/_____.

NOME:
CNPJ/CPF:

Local da Entrega:
A SER EXECUTADO NO LOCAL

Condição de Pagamento:
CONFORME CONTRATO

ELABORADO POR: Daniele Marques dos Passos do Auxiliar Administrativo